



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO

2017 - 2020

CONTRATO Nº 003/2018

Contrato de serviço para disponibilização de plano de saúde aos servidores ativos da Câmara Municipal de Divinolândia.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA, inscrita no CNPJ nº 00.579.769/0001-06 estabelecida na cidade de Divinolândia, Estado de São Paulo, sita à Rua Romeu Zanetti 600, centro, CEP 13.780.000 neste ato representada pelo Sr. Alcides José Ribeiro, atual Presidente.

CONTRATADA:

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE DIVINOLÂNDIA, inscrita no CNPJ nº 59.901.454/0001-86, estabelecida em Divinolândia, Estado de São Paulo, sito à Rua Treze de Maio, nº 842, - CEP 13.780-000, através de seu Presidente, o Sr. Antonio Ceslo Cardoso Filho, portador do CPF: 261.684.278-56 e do RG: 26.562.047-8, representando no município de Divinolândia – SP, a Savisa São Vicente Saúde, , licenciada na ANS sob o nº 353264.

FUNDAMENTO LEGAL:

DISPENSA LICITATÓRIA, inciso II do art. 24 da Lei nº 8666/93 e suas alterações, sendo que o contrato se regerá pelas cláusulas abaixo:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de disponibilização de plano de saúde aos servidores ativos da Câmara Municipal de Divinolândia e seus dependentes, conforme descrito na Lei 2296/2018 de 06 de dezembro de 2018.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA** o valor previsto de R\$13.367,88 (Treze Mil, Trezentos e Sessenta e Sete Reais e Oitenta e Oito Centavos) para o período de janeiro de 2019 à dezembro de 2019, sendo assim, R\$1.113,99 (Um Mil, Cento e Treze Reais e Noventa e Nove Centavos) por mês.

2.2 - O pagamento será realizado através de transferência eletrônica ou boleto emitido pela **CONTRATADA**.

2.3 - O preço ofertado para prestação do serviço, objeto presente do contrato, poderá ser reajustável no aniversário do contrato, em possível aditamento contratual, conforme orientação da ANS para reajuste de plano de saúde empresarial, ou aumentado quando o funcionário mudar de faixa devido à idade.

Rua Romeu Zanetti, nº 600 – Centro
Divinolândia - SP CEP 13780-000
Site: www.camaradivinolandia.sp.gov.br

Fone/Fax: 19.3663.1513
Fone: 19.3663.1955

E-mail: camara@camaradivinolandia.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO

2017 - 2020

2.4 – Os preços unitários dos serviços são os constantes da proposta apresentada na pesquisa de preço do Processo Nº 004/2018 e estão assim discriminados

TABELA DE VALORES SAVISA

FAIXA ETÁRIA	MENSALIDADE	
0-18	R\$	86,63
19-23	R\$	107,60
24-28	R\$	128,52
29-33	R\$	149,49
34-38	R\$	170,40
39-43	R\$	191,35
44-48	R\$	212,31
49-53	R\$	314,93
54-58	R\$	417,59
59+	R\$	518,97

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Prestar os serviços, objeto da contratação, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos.

4.2 - Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados, ainda que por seus empregados ou prepostos, voluntária ou involuntariamente, a edilidade ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ocorridos no desempenho de suas funções.

4.3 - Arcar com todas despesas relativas à prestação dos serviços, tais como, eventuais encargos sociais, trabalhistas, fiscais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

4.4 - Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços contratados.

5 - QUINTA CLÁUSULA - DA RESCISÃO

5.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias de antecedência, sem nenhuma multa para ambas as partes.

5.2 – A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, a critério do **CONTRATANTE**, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Rua Romeu Zanetti, nº 600 – Centro
Divinolândia - SP CEP 13780-000
Site: www.camaradivinolandia.sp.gov.br

Fone/Fax: 19.3663.1513
Fone: 19.3663.1955

E-mail: camara@camaradivinolandia.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO

2017 - 2020

Constituem motivos para rescisão aqueles elencados na Lei Federal nº 8.666/93, especialmente nos seus artigos nº 78, 78 e 80, com seus respectivos incisos.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES

6.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária 010311801.2.001000.3.3.90.39.99.01.00 – Desp 2602 e equivalente em exercícios posteriores.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos, de acordo com a legislação vigente, se houver concordância entre as partes, observado o limite previsto no artigo 57 da lei Federal nº 8.666/93.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – O **CONTRATANTE** nomeia a funcionária Márcia Cristina Pópolo da Silva, lotada no cargo de Diretora da Secretaria Administrativa, para dirigir e acompanhar a execução dos serviços a fim de assegurar a conformidade com as condições deste instrumento.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – A **CONTRATADA** estará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais: Art. 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.2 – Em caso de inexecução parcial dos serviços ajustados, estará sujeita a **CONTRATADA**, ao pagamento de multa correspondente a 30% (trinta por cento) e no caso de inexecução total dos serviços ajustados, estará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor dos serviços não executados.

9.3 – Em caso de atraso na execução dos serviços relativamente ao prazo previsto, estará sujeita a **CONTRATADA** às seguintes multas, calculadas sobre os serviços não executados.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido para terceiros sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

10.2 - Por tratar-se de Contrato Administrativo, de acordo com o art. 58 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, fica facultado ao **CONTRATANTE** a rescisão unilateral do presente contrato, nos casos especificados no Inciso I, do art. 79 da referida Lei, devendo o **CONTRATANTE**, por meio de seus agentes, fiscalizar a execução total ou parcial do mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO


2017 - 2020

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro Distrital de São Sebastião da Gramma - SP.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Divinolândia - SP, 17 de Dezembro de 2018.


CONTRATANTE – Câmara Municipal de Divinolândia
Alcides José Ribeiro
Presidente

CONTRATADA – Associação Comercial e Empresarial de Divinolândia
Antonio Celso Cardoso Filho
CPF: 216.357.518-70
Presidente

Testemunhas:

Nome: *Kimberly Etienne de Souza*
RG: *49.812.200-1*

Nome: *Luciene O. Freire Vidal*
RG: *30.321.855-1*